PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial competente, visando à prestação de serviços especializados na preparação, organização, divulgação e realização de leilão público, presencial e/ou eletrônico, destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desafetados, contemplando todos os atos necessários à execução regular do certame, em conformidade com a legislação vigente.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Icapuí/CE de dispor de profissionais legalmente habilitados à condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou sem utilização pela Administração Pública Municipal. A permanência desses bens no patrimônio público gera custos administrativos, operacionais e de armazenagem, além da ocupação indevida de espaços físicos, comprometendo a eficiência da gestão patrimonial e contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Considerando que a alienação de bens públicos, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer mediante leilão conduzido por leiloeiro oficial, e inexistindo, no quadro funcional do Município, profissional legalmente habilitado ao exercício dessa atividade, cuja atuação é regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, faz-se necessária a formação de cadastro de profissionais especializados aptos à futura execução dos serviços, conforme a demanda administrativa.

1.2.3. Nesse contexto, a solução adotada consiste no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento

auxiliar que possibilita à Administração Pública manter rol de profissionais previamente habilitados, aptos à execução do objeto quando convocados, sem competição excludente entre os interessados, observados os requisitos técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório.

1.2.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da natureza do objeto, da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais habilitados e da inexistência de competição baseada exclusivamente em preço, considerando que a remuneração do leiloeiro observa limite legal de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo suportada pelo arrematante, sem ônus direto ao erário municipal.

1.2.5. A solução adotada encontra fundamento técnico e jurídico no Estudo Técnico Preliminar – ETP vinculado a este Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2024, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, demonstrando-se a viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento como mecanismo mais adequado ao atendimento da necessidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de ICAPUI-CE, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças visa atender as necessidades municipais em meio a ausência de um leiloeiro oficial, regularmente matriculado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).

2.2. Diante dessa necessidade e da natureza específica da demanda, opta-se pela contratação por meio de credenciamento, modalidade que possibilita à Administração Pública a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, os quais serão acionados conforme a necessidade, observando-se a conveniência administrativa e a escolha dos beneficiários.

2.3. Esse procedimento encontra fundamento legal no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define:

> “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] credenciamento: XLIII - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

2.4. Além disso, a utilização do credenciamento neste contexto específico também se fundamenta no artigo 79, da mesma Lei, que estabelece a possibilidade de utilização do credenciamento hipótese em que a Administração pretende manter cadastro de profissionais habilitados, aptos à execução do objeto conforme a necessidade administrativa, sem competição excludente entre os interessados.

2.5. O credenciamento, portanto, além de conferir maior agilidade, flexibilidade e economicidade à gestão pública, assegura transparência, impessoalidade e isonomia no tratamento dos prestadores interessados, ao mesmo tempo em que permite que haja leilões justos e certificados.
2.6. Ademais, a adoção do credenciamento revela-se mais adequada do que os procedimentos licitatórios competitivos tradicionais, considerando que a atividade de leiloeiro oficial é exercida por profissional legalmente habilitado, regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente, possuindo remuneração legalmente disciplinada, limitada ao percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.
2.6. Nesse contexto, mostra-se inviável a competição baseada exclusivamente em preço, razão pela qual o credenciamento se apresenta como instrumento apto à formação de cadastro de profissionais habilitados, permitindo sua convocação conforme a necessidade administrativa, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, garantindo eficiência, transparência, impessoalidade e observância ao interesse público

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Tipo de contratação (licitação ou contratação direta)

3.1.1. A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo art. 39 do Decreto Municipal nº 036/2024.
3.1.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, atividade regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e privativa de profissional legalmente habilitado e matriculado perante a Junta Comercial competente.
3.1.3. No caso concreto, mostra-se inadequada a adoção de procedimento competitivo tradicional, a exemplo do pregão, tendo em vista a inexistência de disputa econômica efetiva entre os interessados, considerando que a remuneração do leiloeiro observa limite legal previamente estabelecido, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo competição baseada exclusivamente em preço ou desconto.
3.1.4. Ademais, a necessidade administrativa caracteriza-se como eventual, futura e variável, pois a realização dos leilões depende da prévia identificação e disponibilidade de bens móveis e/ou imóveis passíveis de alienação, circunstância que recomenda a manutenção de cadastro de profissionais previamente habilitados, aptos à execução dos serviços quando convocados.
3.1.5. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado ao atendimento do interesse público, por permitir a habilitação de todos os profissionais que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem competição excludente, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço, impessoalidade, transparência e observância de critérios objetivos de distribuição das demandas entre os credenciados.

3.2. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços.

3.2.1. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos, executados conforme demanda administrativa eventual e variável.
3.2.2. A contratação não envolve a aquisição de bens ou serviços comuns com quantitativos estimáveis e preços unitários a serem registrados em ata, inexistindo parâmetro econômico a ser registrado pelo Município, especialmente porque a remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão incidente sobre os bens arrematados, suportada pelo arrematante, sem ônus direto ao erário municipal.
3.2.3. Ademais, a dinâmica do objeto exige acionamento conforme necessidade administrativa, vinculada à existência de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis passíveis de alienação, circunstância incompatível com a sistemática do registro formal de preços.

3.3. Critério de julgamento da contratação
3.3.1. Não se aplica critério de julgamento competitivo à presente contratação, tendo em vista que será adotado o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
3.3.2. No credenciamento, não há disputa entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas pela Administração, inexistindo, portanto, classificação ou escolha baseada em critérios como menor preço ou técnica e preço.
3.3.3. Dessa forma, a seleção dos credenciados será realizada com base na verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência e no edital, assegurando tratamento isonômico entre os interessados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

3.4. Critério de Seleção, Distribuição das Demandas e Ordem de Convocação dos Leiloeiros Credenciados
3.4.1. Serão declarados credenciados para o objeto todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.
3.4.2. Para fins de critério de contratação, será observada a formação do rol de credenciados que se dará mediante ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação. Tal definição se dará em virtude de que o edital ficará permanentemente aberto, podendo, qualquer interessado, realizar o seu credenciamento a qualquer tempo.
3.4.3. Da lista de credenciados:
3.4.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento/Contrato entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, da Lei 14.133/2021.

3.4.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e, se habilitado, será credenciado pelo órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.
3.4.6. O resultado contendo a lista de credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Icapui/CE
3.4.7. O Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
3.4.8. A relação de credenciados será periodicamente atualizada a cada 30 (trinta) dias, conforme novas inscrições efetuadas neste período.
3.4.9. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de credenciamento e o sendo rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pela sequência cronológica de inscrição.
3.4.10. O Leiloeiro que rejeitar o Termo de Credenciamento/Contrato, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação.
3.4.11. Para fins de distribuição de serviços, observar-se-á ordem de classificação de modo que, a cada novo leilão promovido pela Administração, seja convocado o próximo leiloeiro da lista.
3.4.12. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
3.4.13. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, entre todos os CREDENCIADOS.
3.4.14. Os serviços serão solicitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de termo de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
3.4.15. O Leiloeiro que rejeitar o Termo de Credenciamento/Contrato, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação.
3.4.10. Caso o CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS quando convocado para assinar o termo de contrato, não se manifestar nos termos do item anterior, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital de credenciado e no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. Participação de consórcios;

3.5.1. Não será permitida a participação de consórcios na presente contratação. A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de leiloaria pública, atividade de caráter personalíssimo, exercida por profissional devidamente habilitado e registrado na Junta Comercial competente, nos termos da legislação específica.

3.5.2. A formação de consórcio mostra-se incompatível com a execução do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilização direta e individual do leiloeiro pela condução do leilão, bem como pela observância das obrigações legais e contratuais.

3.5.3. Dessa forma, a restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, sendo medida necessária para assegurar a adequada execução do serviço e o atendimento ao interesse público.

3.6 Subcontratação;

3.6.1. Não será permitida a subcontratação da atividade principal objeto da presente contratação, qual seja, a condução e responsabilidade técnica pela realização dos leilões públicos, em razão de sua natureza personalíssima, a qual deve ser exercida diretamente por leiloeiro oficial devidamente habilitado e registrado na Junta Comercial competente.

3.6.2. Admite-se, contudo, a subcontratação de atividades acessórias e instrumentais à execução do objeto, tais como serviços de apoio operacional, logística, disponibilização de plataforma eletrônica, divulgação e outros correlatos, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela condução do leilão.

3.6.3. A subcontratação, quando necessária, será de inteira responsabilidade do leiloeiro credenciado, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis.

3.6.4. Não se aplica a obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de contratação por credenciamento.

3.7 Tratamento diferenciado para ME/EPP;

3.7.1. Para a presente contratação de leiloeiro público oficial, não será necessária a adoção de cotas ou tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Essa decisão se justifica tanto pela natureza específica do serviço a ser prestado, quanto pelo método de arrecadação adotado para o pagamento do profissional contratado.

3.7.2. O serviço de leiloeiro oficial é regulado por legislação própria, sendo exercido por profissional autônomo, devidamente registrado na Junta Comercial, e remunerado exclusivamente pelos arrematantes dos bens, conforme dispõe o Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932. Ou seja, não há pagamento efetuado pela Administração Pública, tampouco repasse de valores oriundos do orçamento público municipal. Diante disso, a aplicação de cotas para ME e EPP torna-se incompatível com a presente contratação, que segue regras específicas quanto à habilitação, natureza jurídica do contratado e forma de remuneração

3.8 Direito de preferência.

3.8.1. Não se aplica, na presente contratação, o direito de preferência previsto em lei. Isso porque o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no qual não há competição excludente entre os interessados, inexistindo fase de julgamento ou classificação de propostas.

3.8.2. Dessa forma, não há que se falar em aplicação de critérios de desempate ou preferência, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos serão igualmente credenciados, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO VIDA DO OBJETO

a) Detalhamento da solução escolhida

a.1) A solução adotada consiste na delegação da condução dos leilões públicos a Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is), devidamente matriculado(s) perante a Junta Comercial competente, cuja seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

a.2) Os serviços a serem prestados pelo(s) leiloeiro(s) credenciado(s) compreenderão atividades relacionadas à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou sem utilização pela Administração Municipal, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

a.3) O credenciamento mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, diante da natureza do objeto e da necessidade de dispor de profissionais habilitados para atendimento sob demanda, permitindo a habilitação contínua de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem competição excludente entre os participantes.

a.4) Além de conferir maior flexibilidade operacional e celeridade à gestão administrativa, o modelo assegura transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência, ao possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos à futura convocação, observados critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

a.5) A remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, percentual compatível com as práticas observadas em contratações similares realizadas por outros entes públicos e em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo o respectivo pagamento de responsabilidade exclusiva do arrematante, sem ônus direto ao erário municipal.

b) Justificativa quanto ao critério de convocação escolhido

b.1) A convocação dos leiloeiros credenciados observará o critério de ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento, considerando-se a sequência temporal de habilitação dos interessados no procedimento.

b.2) A adoção desse critério busca assegurar observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, moralidade administrativa e julgamento objetivo, garantindo tratamento uniforme entre os profissionais habilitados e afastando qualquer possibilidade de escolha discricionária ou subjetiva por parte da Administração Pública.
b.3) Nesse modelo, os leiloeiros serão convocados conforme a ordem de efetivação do credenciamento, observada a necessidade administrativa e a demanda por realização de leilões, de modo que aqueles que primeiro atenderem integralmente às exigências editalícias serão os primeiros aptos à convocação, preservando-se a previsibilidade e a objetividade do procedimento.
b.4) Além de simplificar a gestão administrativa, o critério adotado contribui para maior segurança jurídica, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos, permitindo controle objetivo sobre as convocações realizadas e evitando favorecimentos indevidos.

c) Manutenção e assistência técnica
c.1) Não se aplica. Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is) para prestação de serviços especializados de condução de leilões públicos, inexiste necessidade de manutenção, suporte técnico continuado ou assistência técnica correlata, não havendo fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens que demandem tais providências.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Os documentos de habilitação serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2024, devendo os leiloeiros interessados comprovar o atendimento integral às condições estabelecidas neste TR e no edital de credenciamento.

5.2. O credenciamento será realizado com procedimento permanente, com possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados durante toda a vigência do edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

a) Habilitação jurídica
A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o proponente exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:
a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
a.2) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante o órgão.
b) Habilitação fiscal, social e trabalhista
b.1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b.2) Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
b.3) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
b.4) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente.

d) Qualificação Técnica

d.1) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
d.2) Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:
I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

e) Declarações

e.1) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
e.2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e.3) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
e.4) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Formalização do Contrato

6.1.1. A formalização da contratação se dará por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser assinado entre o Município de Icapuí (por meio da autoridade competente) e cada leiloeiro oficial devidamente credenciado, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Anexo III do Decreto Municipal nº 036/2024.

6.1.2. O Termo de Credenciamento NÃO gera obrigação de convocação ou de realização de qualquer leilão, limitando-se a formalizar o rol de leiloeiros aptos a prestar os serviços sob demanda da Administração, conforme sistema de rodízio estabelecido no edital.

6.1.3. Para cada leilão a ser realizado, será emitida ORDEM DE SERVIÇO específica pela Administração, indicando o leiloeiro designado (conforme ordem do rodízio) e os bens objeto do certame.

6. 2. Prazo de Vigência do Contrato

6.2.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto ao ingresso contínuo de novos interessados durante todo o período de vigência.

6.2.2. O credenciamento dos profissionais habilitados terá vigência vinculada ao prazo do edital de credenciamento, podendo ser mantido enquanto vigente o chamamento público e preservadas as condições de habilitação e interesse da Administração.

6.2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante convocação da Administração Municipal, observados os prazos operacionais estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para cada leilão específico.

6.3. Possibilidade de Prorrogação

6.3.1. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a manutenção das condições vantajosas e das exigências de habilitação dos leiloeiros credenciados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 036/2024.

6.3.2. As prorrogações serão formalizadas através de termo aditivo, mediante manifestação do gestor do contrato, parecer da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da autoridade competente.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços de cada leilão terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração ao leiloeiro designado, conforme sistema de rodízio.

8.2. O prazo para a realização efetiva do leilão será indicado na respectiva Ordem de Serviço, respeitando-se o mínimo legal de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do edital do leilão e sua realização, nos termos do art. 55, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Administração, de acordo com o sistema de rodízio entre os credenciados, não havendo garantia de número mínimo de leilões a serem realizados por cada leiloeiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Icapuí/CE (CONTRATANTE):

9.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.2.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.8. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.11. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

9.2.12. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do leiloeiro oficial credenciado (CONTRATADA):

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, no caso de produtos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO ao Município de Icapui/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Icapui/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

y) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Local e forma de execução dos serviços

11.1.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento ocorrerá de forma parcelada, sucessiva e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante convocação do leiloeiro credenciado, observada a ordem de convocação estabelecida neste Termo de Referência.

11.1.2. A convocação do leiloeiro credenciado será formalizada por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria competente, contendo as informações necessárias à operacionalização do leilão, inclusive quanto ao quantitativo estimado de bens, modalidade do certame, cronograma preliminar e demais orientações pertinentes.

11.1.3. Os serviços poderão ser executados nas dependências da Administração Municipal, quando exigirem atividades presenciais relacionadas à vistoria, catalogação, organização ou acompanhamento dos bens, bem como nas dependências operacionais do leiloeiro credenciado ou em plataforma eletrônica disponibilizada pelo contratado, quando se tratar de leilões eletrônicos ou híbridos.

11.2. Atividades integrantes da execução

11.2.1. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade administrativa e as especificidades de cada demanda, as atividades técnicas e operacionais indispensáveis à adequada realização do leilão público, incluindo:

I – vistoria técnica preliminar dos bens disponibilizados pela Administração;

II – apoio técnico na identificação, separação, organização e composição dos lotes;

III – catalogação, descrição e registro fotográfico dos bens;

IV – elaboração de inventário operacional e organização das informações necessárias à divulgação do certame;

V – apoio técnico à Administração na definição de valores referenciais e sugestão de lance mínimo, observadas as condições de mercado e a decisão final da Administração Municipal;

VI – organização, divulgação e operacionalização do leilão público, inclusive em meio eletrônico, quando aplicável;

VII – condução da sessão pública de leilão, gerenciamento dos lances e formalização das arrematações;

VIII – emissão de atas, relatórios, termos e demais documentos correlatos ao procedimento;

IX – apoio operacional aos procedimentos de entrega dos bens arrematados.

11.2.2. Eventuais atividades complementares relacionadas à limpeza, remoção, recolhimento, acondicionamento, armazenamento ou guarda dos bens somente integrarão o escopo da execução quando expressamente previstas na respectiva Ordem de Serviço, no edital específico do leilão ou em instrumento complementar expedido pela Administração.

11.3. Prazos de execução

11.3.1. O leiloeiro credenciado convocado deverá iniciar as atividades preliminares no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente.

11.3.2. O prazo para execução de cada demanda será definido pela Administração Municipal conforme a complexidade, natureza e quantitativo dos bens a serem alienados, observando cronograma previamente estabelecido, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

11.3.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, celeridade e interesse público, assegurando ampla competitividade e transparência dos procedimentos de alienação.

11.4. Do recebimento do objeto

11.4.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação sumária da execução das atividades relacionadas ao respectivo leilão, incluindo a entrega da documentação preliminar pertinente.

11.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade da documentação apresentada, da prestação de contas do certame e do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo leiloeiro, mediante atesto da autoridade competente.

11.4.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações documentais ou ajustes operacionais antes da emissão do recebimento definitivo, caso identificada qualquer inconsistência na execução.

11.5. Modelo de gestão e fiscalização contratual

11.5.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.

11.5.3. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo da execução, promovendo o controle das convocações, relatórios, resultados dos certames, prestação de contas e demais documentos relacionados ao credenciamento.

11.5.4. Constatadas irregularidades na execução, a Administração poderá emitir notificações ao leiloeiro credenciado, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Das responsabilidades na execução

11.6.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado:

I – executar os serviços especializados necessários à preparação, organização e realização do leilão;

II – disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução do certame, inclusive plataforma eletrônica, quando aplicável;
III – realizar a divulgação complementar do leilão, observadas as diretrizes da Administração;
IV – conduzir a sessão pública de leilão e formalizar os atos inerentes à arrematação;
V – emitir atas, relatórios, demonstrativos e documentos correlatos ao procedimento;
VI – prestar apoio operacional às atividades relacionadas à entrega dos bens arrematados;
VII – cumprir integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

11.6.2. Compete ao Município de Icapuí/CE:
I – disponibilizar os bens passíveis de alienação;
II – promover os atos administrativos relacionados à regularização patrimonial e documental dos bens;
III – manter, quando cabível, a guarda e conservação dos bens até sua efetiva entrega aos arrematantes;
IV – providenciar as publicações oficiais legalmente exigidas;
V – fiscalizar a execução dos serviços e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

12. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.1.1. Serão aplicadas ao proponente/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.
12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”,

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, QUANDO EXIGÍVEL

13.1. NÃO SE APLICA a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR na presente contratação, tendo em vista que:

- O objeto é prestado sob demanda, por tarefa (cada leilão), e não por dedicação contínua de mão de obra;
- A medição da execução se dá de forma objetiva pela verificação do cumprimento integral das etapas do leilão (planejamento, divulgação, execução, prestação de contas);
- Não há remuneração mensal pela Administração, sendo a remuneração proveniente de comissão dos arrematantes.

13.2. A aferição de resultados ocorrerá, portanto, por meio da análise da ATA CIRCUNSTANCIADA e da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL de cada leilão, conforme critérios objetivos estabelecidos nos itens 4.2.4, 10.11 e 14 deste TR.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Da Forma de Remuneração

14.1.1 O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado, conforme inciso I alínea “a” do caput desta cláusula.

14.2.1. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.

14.2.2. A Prefeitura Municipal de Icapui/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade dos arrematantes.
14.2.3. A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lanço inicial.
14.2.4. O Leiloeiro renuncia expressamente a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
14.2.5. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14.2 Da Medição dos Serviços
14.2.1. A medição se dará por leilão efetivamente executado, mediante verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral das etapas do ciclo de vida previstas no item 4 deste TR.
14.2.2. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do TR e do edital, devendo o leiloeiro promover a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação de sanções.

14.3 Responsabilidade pelas despesas
14.3.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que:
I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:
a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lanço vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:
a) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
b) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
c) Realização do leilão de forma eletrônica e presencial.
d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
g) Fornecimento de sistema de som.
III- Da responsabilidade da COMITENTE (Secretaria de Administração):
a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.
c) a publicação do aviso do Edital do Leilão em JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

15. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. NÃO SE APLICA reajuste de preços à presente contratação, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro é fixada por percentual sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, e não por valor monetário passível de variação inflacionária.
15.2. Na hipótese de alteração superveniente da legislação que regule a comissão do leiloeiro, o percentual será automaticamente ajustado, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de termo aditivo.
15.3. É possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato. A Administração responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias corridos.
15.4. O leiloeiro credenciado assume integralmente os riscos relativos à execução do objeto, incluindo custos operacionais, de divulgação, de plataforma eletrônica e encargos fiscais e previdenciários.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. NÃO SERÁ EXIGIDA garantia contratual na presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A inexistência de pagamento pela Administração ao leiloeiro;
- A natureza do objeto e da forma de remuneração (comissão dos arrematantes);
- A mitigação dos riscos por meio de: (i) repasse direto dos valores arrecadados à conta do Município, sem trânsito por conta pessoal do leiloeiro; (ii) fiscalização contínua da execução; (iii) exigência de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica na fase de credenciamento; (iv) possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 12 deste TR.

16.2. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão fundamentada, exigir garantia específica para a realização de leilão de grande vulto ou que envolva bens de elevado valor, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos bens.

17. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

17.1. A presente contratação estrutura-se em credenciamento contínuo, com realização de leilões sob demanda. O quantitativo definitivo de lotes e bens a serem alienados em cada certame será definido pela Comissão Organizadora e Avaliadora, após o levantamento patrimonial, a avaliação dos bens e a formação dos lotes, em etapa posterior à formalização do credenciamento. Tal configuração decorre da natureza dinâmica e heterogênea do acervo de bens inservíveis da Administração Municipal, conforme amplamente fundamentado no Estudo técnico preliminar elaborado para o presente objeto de contratação.

Item:	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para leilões de bens móveis e/ou imóveis inservíveis do Município de Icapuí-CE
Unidade de Medida:	Serviço (por leilão realizado, sob demanda)
Quantidade Indicativa:	01 (um) credenciamento contínuo, com previsão de no mínimo 01 (um) leilão no período de vigência do edital de credenciamento
Comissão:	5% sobre o valor de cada bem arrematado, cobrada exclusivamente do arrematante — sem ônus ao erário municipal
Custo Direto ao Município:	Nenhum

18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

18.1. O objeto consiste no credenciamento de Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is), devidamente matriculado(s) perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), para futura prestação de serviços especializados de realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE, classificados como inservíveis, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou sem utilização.

18.2. Os serviços a serem executados deverão observar as especificações técnicas mínimas abaixo:

I – atuação exclusiva de profissional legalmente habilitado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

II – aptidão para realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, conforme necessidade da Administração;

III – disponibilidade de infraestrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo meios de divulgação, suporte administrativo e, quando aplicável, plataforma eletrônica para recepção e processamento de lances;

IV – observância das normas legais aplicáveis à alienação de bens públicos e à atividade de leiloeiro oficial;

V – capacidade de execução dos serviços sob demanda, mediante convocação da Administração Municipal.

18.3. As demais condições de execução, obrigações específicas, prazos operacionais e critérios de convocação observarão as disposições previstas nos tópicos próprios deste Termo de Referência.

19. DA PROTEÇÃ E DO TRATAMENTO DE DADOS (LGDP)

19.1. A PROPONENTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

19.2. A PROPONENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

19.3. É vedado a PROPONENTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

19.4. A PROPONENTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela PROPONENTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19.5. O MUNICÍPIO e a PROPONENTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que possível, práticas sustentáveis, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (set./2023), especialmente:

a) Priorização da modalidade ELETRÔNICA de leilão, reduzindo deslocamentos e emissão de CO_2;
b) Utilização de meios digitais para elaboração, armazenamento e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel;
c) Realização de comunicações por meio eletrônico, minimizando deslocamentos desnecessários;
d) Gestão adequada dos resíduos gerados na preparação dos bens (quando presencial);
e) Classificação prévia dos bens com potencial risco ambiental (veículos, baterias, eletroeletrônicos), com indicação expressa no edital dos cuidados específicos

para destinação adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

f) Inclusão, nos editais dos leilões, de cláusulas que obriguem os arrematantes a promover o descarte ambientalmente adequado dos bens, em conformidade com a legislação vigente.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação decorrente do credenciamento não implicará ônus financeiro direto para o Município de Icapuí, uma vez que todas as despesas relativas à execução do serviço serão suportadas exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

21.2. Para fins de definição do percentual de remuneração do leiloeiro oficial/empresa especializada, foi realizada pesquisa de mercado mediante levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como análise das práticas adotadas no mercado para prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos.

21.3. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos, verificou-se que o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados mostra-se compatível com os valores praticados pela Administração Pública e pelo mercado, revelando-se adequado, razoável e economicamente vantajoso para a presente contratação.

21.4. O Mapa de Preços e os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado integram os autos do processo administrativo, servindo como fundamento para a definição do percentual de remuneração adotado.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para a presente contratação de leiloeiro público oficial, não haverá necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que não será realizado qualquer desembolso financeiro por parte da Prefeitura Municipal de ICAPUI-CE. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente por meio da arrecadação proveniente dos leilões, conforme determina o Artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

22.2. De acordo com a legislação vigente, a comissão devida ao leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, no percentual de 5% sobre bens móveis, calculados com base no valor da arrematação. Dessa forma, a contratação não impacta o orçamento público municipal e não exige a alocação de recursos em dotação orçamentária, uma vez que toda a remuneração do profissional contratado será extraída diretamente das operações de venda dos bens alienados.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
23.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
23.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROPONENTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
23.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
23.5.3. Indenização e multas.
23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133/2021).
23.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133/2021).

Icapuí - CE, 25 de Maio de 2026.

Diego Cristian Rebouças dos Reis
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação
(PORTARIA Nº 170/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o documento inaugural da fase de planejamento das contratações públicas, conforme definição consagrada no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021 — a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) —, e regulamentada, no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 036/2024, especialmente em seu Anexo II. Sua função primordial é evidenciar o problema a ser solucionado, identificar o interesse público subjacente e indicar, dentre as alternativas tecnicamente viáveis, a solução mais adequada, econômica e juridicamente segura para atender à necessidade administrativa.

O presente ETP fundamenta-se integralmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 036/2024, observando a ordem e o conteúdo mínimo dos elementos exigidos pelo art. 6º do Anexo II daquele Decreto. Sua elaboração foi conduzida pela Equipe de Planejamento formalmente designada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, motivação circunstanciada e segurança jurídica, consoante o art. 4º do Decreto Municipal nº 036/2024.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) analisa as alternativas disponíveis para o credenciamento de leiloeiro(s) público(s) oficial(is)**,** devidamente matriculado(s) na Junta Comercial competente, visando à formação de cadastro de profissionais habilitados à futura prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou desafetados, contemplando todos os atos necessários à regular execução dos certames, conforme demanda administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade do Município de Icapuí/CE, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF, de promover a adequada gestão patrimonial mediante a alienação de bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização integrantes do acervo público municipal, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção desses bens implica custos administrativos, operacionais e de armazenamento, além de comprometer a eficiência da gestão pública, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a alienação por meio de leilão público apresenta-se como a solução mais adequada, por se tratar da modalidade destinada à venda de bens públicos a quem oferecer o maior lance, conforme o art. 28, inciso IV, c/c art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração. Entretanto, considerando a complexidade operacional envolvida a qual abrange avaliação dos bens, organização dos lotes, divulgação, condução da hasta pública e providências pós-leilão, evidencia-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação técnica e estrutura operacional necessárias para a realização dessas atividades com o nível de eficiência, segurança jurídica e celeridade exigidos.

Por outro lado, a contratação de leiloeiro oficial, profissional legalmente habilitado e matriculado na Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/2022, permite a delegação das atividades operacionais a agente especializado, garantindo maior competitividade, ampla divulgação dos certames e, consequentemente, maior probabilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Importa ressaltar que, em regra, a contratação de leiloeiro oficial não gera ônus direto ao erário, uma vez que sua remuneração ocorre por meio de comissão paga pelos arrematantes, o que reforça a vantajosidade da solução sob o aspecto econômico.

Destaca-se, ainda, a relevância da alienação de bens inservíveis para a renovação do patrimônio público e a arrecadação de recursos financeiros, os quais poderão ser reinvestidos em melhoria dos serviços públicos e da estrutura administrativa municipal.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), tampouco será nele incluída, em razão da ausência de impacto orçamentário-financeiro para a Administração Pública Municipal.

Isso porque a execução da contratação não implica geração de despesas diretas ao erário, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes dos bens alienados, inexistindo qualquer desembolso financeiro por parte do Município, bem como necessidade de previsão de dotação orçamentária específica para sua realização.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 6º do Anexo II do Decreto Municipal nº 036/2024, a definição dos requisitos da contratação deve limitar-se às condições indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, observada a natureza do objeto e vedada a inclusão de exigências excessivas ou restritivas à competitividade. Considerando a contratação de leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis inservíveis, estabelecem-se os seguintes requisitos:

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

5.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

a.1) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro;

a.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilões; e

a.3) Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:

I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.

II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.

III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.

IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação não demanda a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não haverá dispêndio direto de recursos públicos por parte da Administração, apesar disso, foi realizado levantamento de mercado para verificar práticas e percentuais aplicáveis.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes dos bens alienados, conforme prática consolidada de mercado e disposições legais aplicáveis, não havendo, portanto, definição de preço a ser contratado pelo Município.

Não obstante, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo II do Decreto Municipal nº 036/2024, procedeu-se ao levantamento de mercado mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, com foco na identificação das formas de contratação adotadas, percentuais de comissão praticados e responsabilidades atribuídas aos leiloeiros.

.

6.1 Soluções de mercado identificadas

Foram analisadas as seguintes contratações de referência, realizadas por entes públicos com características administrativas compatíveis com o Município de Icapuí/CE:

Município / Ente	Processo / Ano	Modalidade	Comissão (%)	Link de acesso
Município de Carius/CE	Contrato nº 23.12.2025/01/2025	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais (art. 79, Lei nº 14.133/2021)	5% sobre o valor da arrematação	. https://pncp.gov.br/app/contratos/07540180000143/2025/151
Município de Senador Pompeu/CE	Contrato nº SF-CH002/202608/2026	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – bens móveis inservíveis	5% sobre o valor da arrematação	https://pncp.gov.br/app/contratos/07728421000182/2026/209
Município Caruaru/CE	Contrato nº TC003492025/2025	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - bens móveis e imóveis inservíveis	5% sobre o valor da arrematação	https://pncp.gov.br/app/contratos/10091536000113/2025/205

Eusébio/CE	Contrato nº 4222641/2026a	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais	5% sobre o valor da arrematação	https://pncp.gov.br/app/contratos/23563067000130/2026/60

Os dados levantados evidenciam que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação constitui o padrão de mercado amplamente consolidado para a remuneração de leiloeiros oficiais contratados pela Administração Pública, em plena conformidade com o Decreto nº 21.981/1932.

6.2 Soluções de Mercado Identificadas e Análise Comparativa

Foram identificadas três soluções possíveis para o atendimento da necessidade:

Nº	Solução Identificada	Análise e Considerações	Viabilidade
01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEC (Solução Escolhida)	O credenciamento é modalidade expressamente prevista no art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 para a seleção de Leiloeiro Oficial. Garante a realização de leilões por profissional especializado, legalmente habilitado, dotado de rede de comunicação com potenciais arrematantes, infraestrutura tecnológica própria para leilões eletrônicos e expertise jurídico-fiscal. Não gera ônus financeiro ao Município, pois a comissão é suportada pelos arrematantes. Permite contratação de múltiplos leiloeiros com distribuição equitativa em rodízio.	VIÁVEL — SOLUÇÃO ESCOLHIDA. Apresenta as melhores condições de eficiência, economicidade e transparência, sem comprometimento do erário municipal.
02	Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para seleção de Leiloeiro Oficial	Também prevista no art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Todavia, o Pregão implica maior complexidade procedimental, maior prazo para conclusão, e seleciona apenas um leiloeiro por licitação, reduzindo a flexibilidade operacional e a continuidade do serviço. Além disso, a necessidade de múltiplos leilões ao longo do ano recomenda a manutenção de um banco de leiloeiros credenciados, o que não é alcançado pelo Pregão.	VIÁVEL LEGALMENTE, porém menos eficiente que o credenciamento para a necessidade concreta do Município. Preterida em favor da Solução 01.
03	Designação de servidor público para condução dos leilões	Hipótese prevista no art. 31, caput, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o Município de Icapuí não dispõe, em seu quadro de pessoal permanente,	NÃO RECOMENDADA para as condições do Município de Icapuí. Onerosa, tecnicamente

		de servidores com habilitação técnica, expertise específica e infraestrutura operacional para a condução de leilões públicos. Além disso, a Administração Municipal teria de arcar com os custos de montagem dos lotes, visitação, controle de lances, sistemas informatizados para leilão eletrônico, despachantes para transferência de veículos, entre outros.	inviável e incompatível com a ausência de quadro técnico especializado.
04	Doação ou permuta dos bens inservíveis	Modalidades admitidas pela legislação (art. 76 da Lei nº 14.133/2021), mas limitadas a situações específicas (doação para fins de interesse social, permuta entre entes públicos). Não geram receita ao erário e dependem de lei autorizativa específica. Não se adequam ao universo heterogêneo de bens inservíveis do Município.	TECNICAMENTE POSSÍVEL apenas para situações específicas, mas não adequada como solução principal para alienação do acervo geral inservível.

6.3 Consulta à legislação e jurisprudência

Além da pesquisa em processos similares, procedeu-se à consulta às seguintes fontes normativas e jurisprudenciais que fundamentam a ausência de estimativa quantitativa prévia nesta modalidade:

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XLIII; 28, IV; 31, §1º; 74, IV; 78, I; 79, I e parágrafo único;
- Decreto Federal nº 11.878/2024 — Regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto Federal nº 21.981/1932 — Regula a profissão de Leiloeiro Oficial;
- Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 — Dispõe sobre o exercício das profissões de leiloeiro oficial, dentre outros;
- TCU — Acórdão nº 1.094/2021-Plenário: reconhece o credenciamento de leiloeiros como hipótese de inexigibilidade de licitação;

6.4 Conclusão do Levantamento de Mercado

Dentre as soluções analisadas, **o credenciamento de leiloeiros oficiais (Solução 01)** mostra-se mais adequado à realidade do Município de Icapuí, por possibilitar maior flexibilidade, ampliação do universo de prestadores e atendimento das demandas de forma contínua e eficiente, sem geração de custos diretos ao erário. A análise comparativa de municípios demonstra que a **comissão de 5%** sobre o valor da arrematação constitui prática uniforme e legalmente embasada, não sendo

necessária pesquisa de preços nos moldes tradicionais nem apuração de média ou mediana, haja vista a padronização normativa da remuneração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Detalhamento da solução escolhida

A solução adotada consiste na delegação da condução dos leilões públicos a Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is), devidamente matriculado(s) perante a Junta Comercial competente, cuja seleção ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

Os serviços a serem prestados pelo(s) leiloeiro(s) credenciado(s) compreenderão atividades relacionadas à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou sem utilização pela Administração Municipal, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, diante da natureza do objeto e da necessidade de dispor de profissionais habilitados para atendimento sob demanda, permitindo a habilitação contínua de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem competição excludente entre os participantes.

Além de conferir maior flexibilidade operacional e celeridade à gestão administrativa, o modelo assegura transparência, isonomia, impessoalidade e eficiência, ao possibilitar a formação de cadastro de profissionais aptos à futura convocação, observados critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá mediante comissão correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, percentual compatível com as práticas observadas em contratações similares realizadas por outros entes públicos e em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo o respectivo pagamento de responsabilidade exclusiva do arrematante, sem ônus direto ao erário municipal.

b) Justificativa quanto ao critério de convocação escolhido

A convocação dos leiloeiros credenciados observará o critério de ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento, considerando-se a sequência temporal de habilitação dos interessados no procedimento.

A adoção desse critério busca assegurar observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, moralidade administrativa e julgamento objetivo, garantindo tratamento uniforme entre os profissionais habilitados e afastando qualquer possibilidade de escolha discricionária ou subjetiva por parte da Administração Pública.

Nesse modelo, os leiloeiros serão convocados conforme a ordem de efetivação do credenciamento, observada a necessidade administrativa e a demanda por realização de leilões, de modo que aqueles que primeiro atenderem integralmente às exigências

editalícias serão os primeiros aptos à convocação, preservando-se a previsibilidade e a objetividade do procedimento.
Além de simplificar a gestão administrativa, o critério adotado contribui para maior segurança jurídica, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos, permitindo controle objetivo sobre as convocações realizadas e evitando favorecimentos indevidos.

c) Manutenção e assistência técnica
Não se aplica. Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is) para prestação de serviços especializados de condução de leilões públicos, inexiste necessidade de manutenção, suporte técnico continuado ou assistência técnica correlata, não havendo fornecimento de equipamentos, sistemas ou bens que demandem tais providências.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Natureza Eventual da Contratação e Impossibilidade de Estimativa Prévia

A estimativa precisa e individualizada dos bens a serem alienados, bem como do número de leilões a serem realizados ao longo do período de vigência do credenciamento, não pode ser fixada com a antecedência exigida para esta fase de planejamento. Essa impossibilidade não constitui lacuna ou falha procedimental, ao contrário, reflete uma característica intrínseca, tecnicamente justificada e jurisprudencialmente reconhecida desta modalidade contratual.

O fundamento da impossibilidade reside nos seguintes fatores, que atuam de forma cumulativa e interdependente:

8.1.1. Heterogeneidade e Dispersão do Acervo

O acervo patrimonial inservível do Município de Icapuí compreende um conjunto heterogêneo de bens — veículos, equipamentos, mobiliário, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, sucatas, eventualmente imóveis —, distribuídos por diversas secretarias, depósitos e logradouros municipais. Tais bens possuem características, dimensões, estados de conservação e valores de mercado absolutamente distintos entre si. Itens como cadeiras quebradas, computadores obsoletos, aparelhos de ar-condicionado inoperantes e peças de veículos danificados somente se tornam plenamente identificáveis, mensuráveis e valoráveis após a realização de levantamento físico in loco pela Comissão Organizadora, em conjunto com o próprio Leiloeiro credenciado.

8.1.2. Dinamismo Temporal do Acervo

O rol de bens aptos à alienação não é estático. Ao longo da vigência do credenciamento, novos bens são continuamente incorporados à condição de inservíveis, à medida que as secretarias municipais concluem seus levantamentos patrimoniais periódicos e identificam itens que atingiram o fim de vida útil ou se tornaram antieconômicos para manutenção. Fixar antecipadamente o quantitativo

total equivaleria a congelar artificialmente um inventário que, por sua própria natureza, é dinâmico e variável.

8.1.3. Indissociabilidade entre Avaliação e Execução

A identificação, categorização, formação de lotes e avaliação monetária dos bens são atividades que integram o próprio objeto contratado. Trata-se de ação conjunta entre a Comissão Organizadora Municipal e o Leiloeiro — realizável apenas após a formalização do vínculo contratual. Exigir que a Administração conheça previamente e com exatidão o inventário completo dos bens, suas condições e seus valores, antes mesmo de contratar o profissional habilitado para auxiliar nesse levantamento, configuraria paradoxo lógico e impossibilidade prática.

8.1.4. Inaplicabilidade do Conceito de Valor Estimado Convencional

A remuneração do Leiloeiro Oficial não é um preço que a Administração paga ao prestador por um serviço predefinido. Trata-se de uma comissão percentual incidente sobre o resultado econômico do certame — o valor efetivamente arrematado —, que só é apurado após a realização do leilão. Sendo assim, não há "preço" a estimar ou a pesquisar no mercado; há apenas um teto percentual fixado por lei federal (5%), que limita a comissão a ser cobrada dos arrematantes. O valor total das comissões ao longo do contrato é, portanto, uma variável dependente do sucesso do leilão — não uma grandeza predeterminável na fase de planejamento.

FUNDAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO - EXECUÇÃO SOB DEMANDA E IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO PRÉVIA:

O procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 é admitido para hipóteses em que a Administração Pública necessita manter uma rede de prestadores aptos à execução futura e eventual de serviços, sem possibilidade de definição prévia do quantitativo exato de demandas a serem executadas ao longo da vigência contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legitimidade do credenciamento quando houver necessidade de múltiplas contratações sob condições padronizadas e inviabilidade prática de competição convencional, conforme entendimento firmado nos Acórdãos nº 1.094/2021-Plenário e nº 2.977/2021-Plenário. (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/?utm_source=chatgpt.com)

No mesmo sentido, a Nota Técnica nº TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina orienta os jurisdicionados quanto à utilização do credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais, reconhecendo a natureza continuada e eventual da demanda administrativa relacionada à alienação de bens públicos. (https://leis.org/tcesc/lei/nota-tecnica/2024/12/nota-tecnica-n-12-2024-procedimento-de-credenciamento-de-leiloeiros/?termo=12%2F2024)

A doutrina especializada também admite o credenciamento em hipóteses de contratação por demanda, especialmente quando inviável à Administração estimar previamente a quantidade exata de serviços a serem executados durante a vigência contratual. - *BARBOSA e THEBIT (Credenciamento, Belo Horizonte: Fórum, 2022) e NIEBUHR (Licitação Pública e Contrato Administrativo, Belo Horizonte: Fórum, 2024).*

8.2. Indicativo de Referência para Fins de Registro

Não obstante a impossibilidade de estimativa detalhada, a Administração Municipal, para fins de registro e transparência nos sistemas de controle, adota como referencial indicativo a previsão de realização de ao menos 1 (um) evento de leilão público no exercício de vigência do credenciamento. O número de lotes e o valor global de arrecadação somente serão determinados após a conclusão do levantamento patrimonial pela Comissão Organizadora, em etapa subsequente ao início do credenciamento, sendo o Relatório de Inventário de Bens Inservíveis o instrumento adequado para essa mensuração.

Item	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis do Município de Icapuí/CE
Unidade de Medida	Serviço
Quantidade Indicativa	01 (um) credenciamento contínuo, com múltiplos credenciados, e no mínimo 01 (um) leilão previsto no período de vigência. Quantitativo definitivo a ser determinado após levantamento patrimonial.
Comissão	5% sobre o valor de cada bem arrematado, cobrada exclusivamente do arrematante (art. 24, parágrafo único, Decreto nº 21.981/1932)
Ônus ao Erário Municipal	**NENHUM — sem impacto orçamentário ou financeiro direto ao Município**

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não demandará estimativa de despesa pública direta, tendo em vista que o procedimento de credenciamento de Leiloeiro(s) Público(s) Oficial(is) não implicará ônus financeiro ao Município de Icapuí/CE quanto à remuneração dos serviços especializados a serem executados.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados em leilão, a ser suportada diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo pagamento direto, contraprestação financeira ou desembolso de recursos públicos municipais para custeio do serviço.

Considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda e a impossibilidade de mensuração prévia do quantitativo de bens passíveis de alienação, bem como do valor potencial de arrecadação dos futuros certames, não se mostra tecnicamente viável a estimativa de valor global da contratação, uma vez que inexiste obrigação financeira do Município perante os credenciados.

Não obstante a ausência de despesa direta ao erário, realizou-se levantamento de mercado para fins de verificação das práticas usualmente adotadas pela Administração Pública quanto à remuneração dos leiloeiros oficiais, mediante análise

de contratações similares e consultas a procedimentos administrativos de outros entes públicos, verificando-se predominância da comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, percentual compatível com os limites previstos no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta impacto financeiro direto nulo ao erário municipal, sem prejuízo da potencial geração de receitas decorrentes da alienação dos bens públicos classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou sem utilização.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto admite operacionalização de forma fracionada, observada a natureza eventual e variável da demanda, uma vez que os serviços serão realizados conforme a necessidade administrativa de alienação dos bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, obsoletos, irrecuperáveis ou sem utilização.

As convocações dos leiloeiros credenciados ocorrerão de forma sucessiva, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido, considerando os levantamentos patrimoniais e estudos específicos realizados pela Administração Municipal em cada ocasião, de acordo com a disponibilidade e o quantitativo de bens passíveis de alienação.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

A execução dos serviços será realizada de forma autônoma pelo(s) leiloeiro(s) credenciado(s), que assumirá(ão) integralmente as atividades técnicas e operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo organização dos bens, divulgação, disponibilização de plataforma eletrônica e demais providências pertinentes.

Ressalta-se que eventuais atividades internas da Administração, tais como identificação, disponibilização e autorização para alienação dos bens, constituem procedimentos administrativos próprios e não configuram contratações correlatas ou interdependentes.

12. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Classificação do objeto

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de leiloaria pública, destinados à organização, preparação e condução de leilões para alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Município. Enquadra-se como serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração por meio de especificações usuais de mercado. Adicionalmente, caracteriza-se como serviço técnico especializado, executado por profissional legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial, possuindo natureza predominantemente intelectual e operacional.

12.2. Classificação da forma de contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 036/2024, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem competição excludente entre si.

A escolha pelo credenciamento justifica-se em razão de: (i) a remuneração ser padronizada por legislação federal (Decreto nº 21.981/1932), afastando a competição baseada em preço; (ii) a natureza do serviço permitir a contratação simultânea de mais de um leiloeiro, com distribuição das demandas por rodízio ou sorteio; (iii) a adoção do credenciamento assegurar maior eficiência operacional, transparência e celeridade, ampliando o universo de prestadores disponíveis.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a alienação eficiente de bens móveis e/ou imóveis inservíveis pertencentes ao Município, assegurando a adequada destinação patrimonial e o cumprimento da legislação vigente. Com a adoção da solução proposta, esperam-se os seguintes resultados:

- Destinação adequada dos bens públicos, promovendo o desfazimento legal, transparente e economicamente vantajoso de bens inservíveis, contribuindo para a otimização do uso dos espaços e da gestão patrimonial municipal;
- Geração de receita ao Município, mediante a arrecadação de recursos provenientes da alienação dos bens, possibilitando seu reinvestimento em ações de interesse público;
- Conformidade legal e segurança jurídica, com a realização dos leilões por profissional devidamente habilitado, garantindo aderência às normas aplicáveis e minimização de riscos jurídicos;
- Eficiência e celeridade nos procedimentos, pela prévia formação de cadastro de leiloeiros credenciados, evitando demoras na contratação a cada leilão realizado;
- Transparência e ampliação da competitividade, com a realização de leilões na modalidade eletrônica e ampla divulgação, assegurando isonomia entre os interessados e controle social;
- Economicidade da contratação, pela inexistência de custos diretos ao erário, sendo a remuneração do leiloeiro suportada exclusivamente pelos arrematantes;

- Aprimoramento da gestão patrimonial, pela melhoria no controle, organização e renovação dos bens públicos, evitando a depreciação de ativos ociosos ou obsoletos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não envolve, em si, atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais diretos, tendo em vista que se refere à prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos. Contudo, podem ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados à natureza dos bens alienados e à sua destinação final pelos arrematantes.

14.1 Impactos Ambientais Potenciais

- Geração de resíduos sólidos decorrente do desmonte, descarte ou reaproveitamento inadequado de bens adquiridos em leilão, especialmente veículos, equipamentos eletroeletrônicos, baterias e itens com substâncias potencialmente poluentes;
- Descarte irregular de materiais perigosos: possibilidade de contaminação ambiental em razão da destinação inadequada de componentes como baterias, óleos, tintas, fluidos e demais substâncias nocivas.

14.2 Medidas Mitigadoras

- Inclusão, nos editais de leilão, de cláusulas que orientem e obriguem os arrematantes a realizar o descarte ambientalmente adequado dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas vigentes;
- Classificação prévia dos bens com potencial risco ambiental, com indicação expressa no edital dos cuidados específicos para destinação adequada;
- Previsão expressa no instrumento de alienação de que a responsabilidade pelo transporte, utilização e destinação final dos bens será integralmente do arrematante, inclusive quanto ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

15. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÕES

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo II do Decreto Municipal nº 036/2024, a Administração deve identificar e avaliar os riscos associados à contratação, com vistas à adoção de medidas preventivas e mitigadoras que garantam a eficiência, segurança jurídica e economicidade do processo. Cada risco foi classificado segundo os seguintes critérios:

Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Legenda
Baixa / Média / Alta (chance de ocorrência)	Baixo / Médio / Alto / Muito Alto (gravidade das consequências)	Resultado da combinação entre Probabilidade e Impacto	**Baixo** \| **Médio** **Alto** \| **Muito Alto**

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção e Mitigação
Avaliação inadequada dos bens. Subavaliação (prejuízo ao erário) ou superavaliação (inviabiliza a venda) dos bens a serem leiloados.	Média	Alto	**Alto**	1. Exigir participação de Comissão Municipal de Avaliação conjuntamente com o leiloeiro; 2. Utilizar tabelas de referência (FIPE para veículos; SIURB/NBR-14653 para imóveis); 3. Pesquisa prévia de mercado antes da fixação dos lances mínimos; 4. Submeter avaliação à aprovação da autoridade competente antes da publicação do edital.
Baixa participação de arrematantes Falta de interesse, resultando em lotes desertos e não atingimento das metas de arrecadação e desfazimento patrimonial.	Média	Alto	**Alto**	1. Exigir do leiloeiro plano de divulgação detalhado (mídias sociais, site próprio, portais especializados, rádio local); 2. Priorizar a modalidade eletrônica para ampliar o alcance geográfico; 3. Publicar o edital no PNCP e nos canais oficiais do Município; 4. Avaliar a adequação dos lances mínimos à realidade do mercado.
Inadimplência do arrematante O vencedor do lance não realiza o pagamento no prazo estipulado, frustrando a arrecadação esperada.	Média	Médio	**Médio**	1. Prever no edital multa e suspensão em caso de inadimplência (art. 156, Lei nº 14.133/2021); 2. Exigir pagamento à vista ou sinal mínimo imediato (sugerido: 20% no ato); 3. Convocar o segundo maior lance no caso de desistência ou

				inadimplência; 4. Exigir caução, quando pertinente.
Falhas na plataforma eletrônica Instabilidade, indisponibilidade ou falhas de segurança no sistema online utilizado durante a hasta pública.	Baixa	Alto	**Médio**	1. Exigir comprovação de capacidade técnica e disponibilidade da plataforma; 2. Requerer plano de contingência e backup documentado; 3. Prever no edital regras claras de suspensão e retomada do leilão em caso de falha técnica; 4. Notificar antecipadamente os participantes sobre eventuais interrupções.
Irregularidades na documentação dos bens Bens com pendências jurídicas, multas, débitos, restrições cadastrais ou problemas dominiais que impeçam ou dificultem a transferência ao arrematante.	Média	Alto	**Alto**	1. Levantar e sanear todas as pendências (multas, IPVA, IPTU, restrições judiciais) antes da inclusão do bem no lote; 2. Indicar expressamente no edital o estado legal de cada bem, inclusive eventuais passivos conhecidos; 3. Elaborar check-list documental por bem, com validação jurídica prévia; 4. Exigir manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a regularidade dos bens.
Atraso na retirada dos bens pelo arrematante O arrematante paga pelo bem, mas demora a retirá-lo das dependências da Prefeitura, gerando custos de guarda e armazenagem.	Alta	Baixo	**Médio**	1. Estabelecer prazo máximo rigoroso no edital para retirada do bem após o pagamento (sugerido: 10 dias úteis); 2. Prever cobrança de taxa diária de armazenagem após o vencimento do prazo; 3. Estabelecer cláusula de caducidade do direito de retirada e perda do bem em caso de descumprimento reiterado.
Questionamentos jurídicos e impugnações Impugnações ao	Baixa	Alto	**Médio**	1. Elaborar o edital com apoio da Assessoria Jurídica do Município, em estrita observância à Lei nº

edital, recursos de participantes ou ações judiciais questionando a regularidade do procedimento.				14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 036/2024; 2. Garantir publicidade total em todas as fases; 3. Documentar criteriosamente todas as decisões e fundamentações; 4. Manter registro audiovisual da sessão presencial (art. 17, §2º, Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
Desvio de conduta do leiloeiro Atuação em desconformidade com a lei, favorecimento de arrematantes, retenção indevida de valores ou descumprimento contratual.	Baixa	Muito Alto	**Alto**	1. Exigir regularidade comprovada na JUCEC e certidões negativas criminais; 2. Fiscalizar ativamente a execução do contrato por fiscal designado (art. 117, Lei nº 14.133/2021); 3. Determinar repasse direto dos valores arrecadados à conta específica do Município, sem trânsito pelo leiloeiro; 4. Aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento; 5. Descredenciar imediatamente em caso de irregularidade comprovada.
Desatualização do rol de credenciados. O cadastro de leiloeiros torna-se desatualizado (cancelamentos, suspensões, inabilitações), comprometendo a disponibilidade de profissionais aptos.	Baixa	Médio	**Baixo**	1. Estabelecer prazo de validade do credenciamento com possibilidade de renovação; 2. Prever obrigação de o credenciado comunicar imediatamente qualquer alteração em sua situação regular; 3. Realizar verificação periódica da regularidade dos credenciados no sistema JUCEC; 4. Manter o edital de credenciamento aberto continuamente para novos interessados.
Insuficiência de interesse de leiloeiros para credenciamento	Baixa	Alto	**Médio**	1. Garantir ampla divulgação do edital de credenciamento (PNCP, site municipal, Diário Oficial, JUCEC); 2. Assegurar

Nenhum leiloeiro oficial manifesta interesse em se credenciar, inviabilizando o procedimento.				que as exigências de habilitação não sejam excessivamente restritivas; 3. Caso não haja interessados, avaliar alternativas (servidor designado ou pregão eletrônico para empresa especializada).

A análise demonstra que os riscos associados à contratação de leiloeiro oficial e à realização de leilões públicos são administráveis e podem ser mitigados por meio das medidas propostas. A adoção de um planejamento rigoroso, a elaboração de um edital claro, a escolha de um profissional qualificado e a fiscalização ativa por parte da Administração garantem maior segurança jurídica, técnica e operacional, assegurando o sucesso da alienação e a conformidade com as normas legais aplicáveis.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a formalização do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências prévia e concomitantemente à realização de cada leilão:

- Nomear Comissão Organizadora e Avaliadora, por portaria, para atuar em conjunto com a SEPLAF no acompanhamento da execução do leilão e na avaliação prévia dos bens;
- Emitir comunicado às Secretarias e órgãos municipais, solicitando o levantamento e o encaminhamento dos bens passíveis de alienação, com as respectivas descrições, estados de conservação e números patrimoniais;
- Realizar o loteamento e a avaliação prévia dos bens, em conjunto com o leiloeiro credenciado, para balizar os lances mínimos do leilão;
- Requerer manifestação prévia da Assessoria Jurídica Municipal quanto à regularidade jurídica e documental dos bens e do edital de leilão, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 036/2024;
- Solicitar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos valores arrecadados no leilão, garantindo o repasse direto ao erário;
- Elaborar e aprovar o edital de leilão, garantindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios de comunicação locais;
- Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório completo com: lista de lances, identificação dos arrematantes, valores arrecadados e comprovante de transferência integral dos valores à conta do Município;
- Providenciar a baixa dos bens alienados no inventário patrimonial municipal, após a comprovação do pagamento e da entrega ao arrematante.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Embora o Município de Icapuí/CE não possua histórico relevante de leilões públicos, a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, encontrando respaldo na análise de mercado realizada neste ETP, que demonstra ser prática amplamente adotada por outros entes públicos, com resultados satisfatórios quanto à eficiência, transparência e arrecadação.

O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados para o exercício da função de leiloeiro oficial — atividade que exige registro específico na Junta Comercial competente, nos termos da legislação aplicável —, o que torna necessária a contratação externa. A solução proposta transfere ao leiloeiro credenciado a responsabilidade pelas atividades técnicas e operacionais, sem gerar ônus direto ao erário municipal.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análise técnica realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 036/2024, conclui-se pela VIABILIDADE e ADEQUAÇÃO da contratação de leiloeiro(s) oficial(is), por meio de credenciamento, para a alienação de bens móveis e/ou imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Icapuí/CE.

A contratação proposta está alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 036/2024, contribuindo para a adequada destinação dos bens públicos e para a melhoria da gestão patrimonial. A adoção do credenciamento nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem caráter excludente, assegurando isonomia, publicidade e ampliação da competitividade.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do feito, com elaboração das demais peças necessárias à formalização da contratação.

Icapuí - CE, 13 de Maio de 2026.

Diego Cristian Rebouças dos Reis
Membro da Comissão de
Planejamento da Contratação
(PORTARIA Nº 170/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Leiloeiro Oficial – Alienação de Bens Móveis Públicos Inservíveis

Ilma. Sra.
Agente de Contratação

O(A) abaixo identificado(a), na qualidade de interessado(a) no credenciamento para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial junto à Prefeitura Municipal de Jordão, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 2026.06.18.01, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO, declarando, para todos os fins de direito, que:

- Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;
- Possui matrícula ativa como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, regularmente habilitado para o exercício da atividade nos termos do Decreto-Lei nº 21.981/1932 e da Lei nº 4.116/1962;
- Dispõe de plataforma eletrônica própria para realização de leilões virtuais, de acesso público e gratuito para os licitantes, com amplo alcance nacional;
- Não está suspenso, impedido ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- Não possui parentesco com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na Prefeitura Municipal de Jordão que possam caracterizar conflito de interesses;
- Compromete-se a manter, durante toda a vigência do eventual contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Tem ciência de que a Administração poderá verificar, a qualquer momento, a veracidade das informações e documentação apresentadas.

Nestes termos, requer deferimento.

Icapuí – CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Matr. JUCEC: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Preencha todos os campos com letra de forma ou de forma digital. Campos obrigatórios estão marcados com (*). Anexe os documentos comprobatórios correspondentes.

A. NATUREZA JURÍDICA DO REQUERENTE *

□ **Pessoa Física – Leiloeiro Oficial (CPF)**

B. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO *

Nome completo / Razão Social * _____	**CPF / CNPJ *** _____	
Nome Fantasia (se houver) _____	**Data de Nascimento / Abertura** _____	
RG / nº do documento de identidade _____	**Órgão emissor / UF** _____	**Data de emissão** _____

C. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – JUCEC *

Nº da Matrícula na JUCEC * _____	**Data de Concessão da Matrícula *** _____	
Situação atual da matrícula (ativa / suspensa / cassada) * _____	**Nº do Processo JUCEC de registro** _____	

D. ENDEREÇO E CONTATO *

Logradouro (rua, avenida, travessa..) *	**Número**	**Complemento**	
Bairro *	**Município ***	**UF ***	**CEP ***

Telefone / WhatsApp *	**E-mail institucional ***	**Sítio eletrônico / plataforma de leilões**

E. DADOS BANCÁRIOS (para repasse dos valores públicos arrematados)

Banco	**Agência**	**Dígito**	**Conta Corrente / Poupança**

F. PLATAFORMA ELETRÔNICA DE LEILÕES *

Nome da plataforma utilizada *	**URL de acesso ***
Funcionalidades da plataforma (marque todas que se aplicam): □ Acesso público e gratuito para licitantes □ Registro de lances em tempo real □ Emissão de recibo eletrônico □ Log completo de sessão □ Disponibilidade 24h durante período de lances □ Possibilidade de acesso pela Administração para auditoria	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

ANEXO IV

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As declarações abaixo são parte integrante do requerimento. O preenchimento e a assinatura são obrigatórios. Falsidade nas declarações sujeita o requerente às sanções administrativas e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO 1 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, matrícula JUCEC nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Possuo matrícula ativa como Leiloeiro Oficial perante a JUCEC, regularmente habilitado para o exercício da atividade;
- Não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Não estou suspenso, impedido ou declarado inidôneo para contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- Não possuo em meu quadro societário ou de empregados servidor ativo do Município de Jordão ou de seus órgãos;
- Não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Icapuí;
- Todas as informações e documentos apresentados neste requerimento são autênticos e verídicos.

_____-CE, _____ de _____ de 2026.

Representante

DECLARAÇÃO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que:

- Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprego menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade.

_____-CE, _____ de _____ de 2026.

Representante

DECLARAÇÃO 3 – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Lei nº 21.981/1932, que tenho plena ciência de que:

- É expressamente VEDADO ao Leiloeiro Oficial adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de cônjuge, companheiro, parentes, sócios ou prepostos, quaisquer bens objeto de leilão sob sua condução;
- O descumprimento desta vedação enseja rescisão imediata do contrato, aplicação de multa contratual e comunicação à JUCEC para as providências sancionatórias cabíveis;
- Comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

_____-CE, _____ de _____ de 2026.

Representante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.18.01

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o no 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a)., adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Credenciamento Nº ____/2026 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo Contratado, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados na Cláusula Segunda deste contrato, todos de propriedade da Contratante, de conformidade com o Edital de Credenciamento Nº _____, e demais condições deste Instrumento.

1.2. Preço: A remuneração do Contratado será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada LOTE negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Contratante, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

1.2.1. O Contratado não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante.

1.2.2. Prazo de Início da Execução: O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

1.2.3. Cronograma de Execução: Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
- Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre as partes.
- Publicação do Edital de leilão	Conforme Lei nº 14.133/21.

(contratante).	
- Divulgação do Leilão (contratado).	Decreto nº 21.981/1932; e IN 52/2022 – DREI.
- Execução do leilão.	Conforme planejamento aprovado.
- Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado, com entrega da Ata de Leilão.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Detalhamento da execução dos serviços: Leiloar os bens a seguir listados, na data marcada e nas dependências da Contratante, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do Contratado. A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.

2.1.1. Relação dos Bens a serem leiloados:

Lote	Descrição	Valor mínimo R$

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Planejar, em conjunto com o Município de Icapuí todas as fases do leilão, e as executá-las em conformidade com este Contrato e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Auxiliar a Contratante na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Icapuí, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Icapuí;

b) os custos de divulgação dos avisos serão de responsabilidade do leiloeiro;

3.4. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Contratante que venham a ser vendidos (arrematados) em leilão.

3.5. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Município de Icapuí com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Administração Municipal de Icapuí, e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.6. Prestar contas à Contratante do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

3.7. O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, em até 24 horas da data da realização do leilão, em moeda corrente nacional.
3.8. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
3.9. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
3.10. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
3.11. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes neste Contrato.
3.12. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
3.13. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros; decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
3.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
3.15. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos acima, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
3.16. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
3.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços; indenizando o Município de Icapuí por qualquer dano ou prejuízo causados ao mesmo, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
3.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
3.19. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, especialmente as contempladas na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.
3.20. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
3.21. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo Credenciado e com o presente Edital.

3.22. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo município.

3.23. Exigir a apresentação de licenças pertinentes para descarte de resíduos dos itens leiloados que necessitarem de tal (pneus, eletrônicos, sucatas, entre outros).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo Contratado.
4.2. Planejar em conjunto com o Contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
4.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
4.4. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Contratado.
4.5. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor para tanto designado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. A remuneração do Contratado será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Contratante, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
5.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Não inibir/ denunciar quaisquer tipos de combinação entre os possíveis arrematantes;

k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b a g do §1º desta Cláusula;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h a m do §1º desta Cláusula;

d) Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor pelo qual os lotes foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela Contratante para negociação, por dia de atraso;

7.3. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela Contratante para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 10.665, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção, às bases de cálculo a serem utilizadas e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta, reincidência, prejuízo causado à Administração e demais elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.
7.7. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
7.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
8.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I- Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) atraso injustificado na execução dos serviços;
c) a não manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela Contratante e com a anuência desta;
e) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto nº 21.981/32 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133/21 e da IN 52/2022 - DREI.
f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES
11.1. Constitui obrigação do Credenciado manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Contrato, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
12.1. São obrigações e vedações do Contrato aquelas previstas no Termo de

Referência e no Edital, especialmente a prestação de contas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após cada leilão, e a vedação absoluta de aquisição de bens dos leilões que conduzir (art. 36, DL 21.981/1932).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.2. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Icapuí-CE, -- de ---------- de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome do Representante Legal
Secretário de	Nome da Empresa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome: